

prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 22.060/2025 a referida prorrogação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **02/07/2025**, com termo final alterado para **31/01/2026**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na

hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de julho de 2025.

Fredisson Claudio Lourenço Rodrigues  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a)  
Secretário Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025 - SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025 SSAAP.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

**CONTRATADA: LEONARDO BRUNO CAPISTRANO MIDON.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei N° 14.133, de 2021.

**Data de assinatura:** 23 de julho de 2025.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123 3.3.90	501 - Outros Recursos Não Vinculados
04.01	17.128.1012.2124 3.3.90	501 - Outros Recursos Não Vinculados

Cáceres- MT, 23 de julho de 2025.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

**Diretor Executivo**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL**

**ERRATA N° 02/2025 AO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025 - MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 006/2025 - 1DOC.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto:** FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO VIA WEB ON-LINE, EM TEMPO REAL, COM REDE CREDENCIADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RETÍFICA, USINAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

**ONDE SE LÊ:**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRE-SARIAL LTDA
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LE-GAL	Renata Nunes Ferreira
Representante Legal	
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DA ATA R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)</b>	
<b>VALOR DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 28,10% - R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)</b>	
<b>VALOR TOTAL DO ESTIMADO COM DESCONTO - R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)</b>	

**LEIA-SE:**

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRE-SARIAL LTDA
CNPJ	05.340.639/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LE-GAL	Renata Nunes Ferreira
Representante Legal	
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DA ATA R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)</b>	
<b>VALOR DO DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 28,10% - R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais)</b>	
<b>VALOR TOTAL DO ESTIMADO COM DESCONTO - R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)</b>	

Cáceres-MT, 23 de julho de 2025.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

**Decreto 1019/2021**

**Publicado em 30/12/2021 - AMM**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL**

**ERRATA Nº 03/2025 AO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025**

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal nº 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado via web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, a serem utilizados pela Autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas Termo de Referência e demais Anexos deste edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.2125.0000 3.3.90	501 - Outros Recursos não Vinculados

**ONDE SE LÊ:**

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:**

EMPRESA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ	02.355.192/0001-84
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LEGAL	Renata Nunes Ferreira Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitaprime@primebeneficios.com.br

**LEIA-SE:**

**RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:**

EMPRESA	<b>PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA</b>
CNPJ	05.340.639/0001-30
ENDEREÇO COMPLETO	Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, CEP: 06502-160
REPRESENTANTE LEGAL	Renata Nunes Ferreira Representante Legal
CONTATO (TELEFONE)	(19)3518-7021
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitaprime@primebeneficios.com.br

Cáceres-MT, 23 de julho de 2025.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

**Decreto 1019/2021**

**Publicado em 30/12/2021 - AMM**

**(Assinado Digitalmente)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 500 DE 21 DE JULHO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 02/2025, do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a norma legal balizadora da construção dos planos de segurança alimentar e nutricional, sejam eles municipais, estaduais ou nacional;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades do Distrito Federal, estados e municípios, integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), devem elaborar, implementar, monitorar e avaliar seus respectivos planos de SAN, com base no disposto pelo Decreto nº 7.272/2010 e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.860/2022 estabelece a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso instituiu através do Decreto nº 322/2023 o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Desenvolvimento Socioprodutivo, que busca garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada à população mato-grossense;

**CONSIDERANDO** o compromisso do município de Cáceres em promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 8.723, de 17 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SMASC.

**Art.2º** À Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, compete:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações a órgãos da Administração direta ou indireta do Município para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional apresentando relatórios periódicos;

VIII – Monitorar e avaliar a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais;

IX – elaborar o seu regimento interno.

**Art.3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Ali-